LEI MUNICIPAL Nº. 630, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

"INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO."

O povo do Município de Santana do Paraíso - MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, a Semana de Incentivo à Leitura, que ocorrerá, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º - O Município de Santana do Paraíso, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação tais como: palestras, simpósios, concursos, gincanas, biblioteca itinerante, atividades lúdicas e outras correlatas.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso poderá realizar convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de agosto de 2012.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal